

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO N. 088/92

0118
Jan

LÉLIO MOURA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei :

DECRETA :

Artigo 1. Os preços públicos serão cobrados pelos serviços de qualquer natureza, prestados pelo Município, pela utilização de bens, serviços e atividades Municipais, produzidos ou não por ele e não especificamente incluídos em Lei como taxa.

Artigo 2. O preço do expediente é exigido do requerente ou interessado no ato Municipal, de conformidade com a seguinte tabela :

ESPÉCIE		PREÇO - CR\$
Retro-escavadeira e pá carregadeira	hora	108.500,00
Esteira e motoniveladora	hora	132.282,00
Caminhão	hora	75.963,00
Caminhão de terra (dentro do limite urbano) ..	viagem ..	75.963,00
Caminhão de terra (fora do limite urbano) ..	viagem ..	98.324,00
Caminhão de entulho	viagem ..	57.133,00
Viagem de entulho (com trator)	viagem ..	30.515,00
Caminhão de água (dentro do limite urbano) ..	viagem ..	53.235,00
Caminhão de água (fora do limite urbano) ..	viagem ..	74.988,00
Tubos de cimento	0,40 m ..	49.680,00
Tubos de cimento	0,60 m ..	93.523,00
Taxa de cobertura para reprodutores equinos		90.244,00
Taxa de cobertura para reprodutores caprinos		32.461,00

Artigo 3. Os serviços públicos, quando concedidos, terão critérios de fixação de preços estabelecidos no ato da concessão e será fixado quantas vezes houver alteração do respectivo custo operacional.

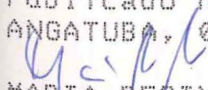
Artigo 4. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir de 01 de Outubro de 1992, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 06 DE OUTUBRO DE 1992


LÉLIO MOURA

- Prefeito Municipal -

Publicado na data supra.
ANGATUBA, 06/10/1992


MARIA REGINA PEREIRA
- Assessor Técnico -